



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N°.

027/78/-NMR-

Cordeirópolis, 14 de novembro de 1978.

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar para alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o Projeto de Lei nº.26/78 - desta data - que revoga a Lei Municipal nº.1082, de 08 de março de 1978 (que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a alienar por venda, à CECAP-Companhia Estadual de Casas Populares, imóvel com a área de 72.802,00 m²., localizado no Distrito Industrial "II" de Cordeirópolis, caso a Municipalidade vier a ser vencedora da concorrência aberta por aquela companhia.

Justificamos a revogação da referida Lei Municipal, tendo em vista as seguintes razões:

1) A Lei Municipal nº.1082, de 08 de março de 1978, é condicionante, isto é, só autoriza a alienação, se a Prefeitura Municipal for vencedora da concorrência aberta pela Cecap;

2) Encerrada a referida concorrência, constatou-se a participação de dois concorrentes a saber: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Dna. Maria Olympia de Oliveira, sendo esta última declarada vencedora do certame;

3) Diante disso, referida lei perdeu a sua finalidade, visto não ser mais necessária a utilização do imóvel, pois como já dissemos acima, a Prefeitura não foi a vencedora da concorrência;

4) O plano de construção da Cecap prevê um conjunto habitacional de aproximadamente 150 unidades residenciais - tipo popular - para Cordeirópolis, constituindo-se o mesmo, como última etapa de construções populares do Governo Paulo Egydio Martins;

5) Consequentemente, enquanto não ~~conhecermos~~ o plano de Governo do novo Governador do Estado, necessário se torna a revogação da citada lei municipal, para que o referido imó

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

- continuação -

vel, objeto da Lei Municipal nº.1082, não fique ocioso, podendo, inclusive, ser utilizado para a instalação de indústria que aqui queira se instalar, já que se localiza no Distrito Industrial "II" de nossa cidade.

Para consulta dessa Egrégia Casa, estamos encaminhando, em anexo, cópias xerográficas dos seguintes documentos: Lei nº.1082, de 08 de março de 1978 -- Mensagem nº.01/78 e Projeto de Lei nº.01/78, de 16/02/78 (que originou a Lei nº.1082).

Acreditando nós, termos feito os esclarecimentos necessários, resta-nos contar com a capacidade e o bom senso que tem sido uma constante nas atividades dessa Casa de Leis, no sentido de termos aprovado o presente projeto de lei, cuja matéria julgamos ser de relevante interesse público para o Município.

Reafirmamos na oportunidade os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =

Excelentíssimo Senhor
PROF. MILTON ANTONIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-00o-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 25/78

de 14 de novembro de 1978

Revoga a Lei Municipal nº. 1082, de 08 de março de 1978 (que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis alienar por venda, imóvel que especifica.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1082, de 08 de março de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a alienar por venda, à CECAP-Companhia Estadual de Casas Populares, imóvel com a área de 72.802,00 m²., localizado no Distrito Industrial "II" de Cordeirópolis; caso a Municipalidade vier a ser a vencedora da concorrência aberta por aquela companhia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de novembro de 1978.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

-000-